

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 138/2021, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO À ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa autorizar o Executivo Municipal a doar o valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98, que deverá os destinar exclusivamente para a finalização da obra de construção do Centro de Treinamento de Artes Marciais.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 138, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSO À ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE
DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

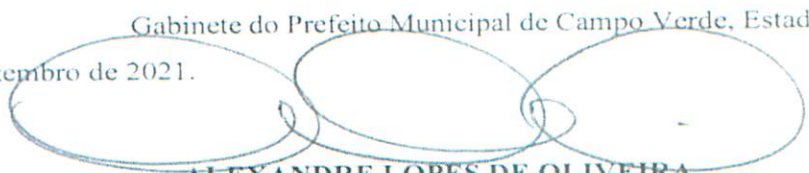
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98, que deverá os destinar exclusivamente para a finalização da obra de construção do Centro de Treinamento de Artes Marciais.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 08 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.964.532/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 05/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS			ACRÓNIMO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS TRABALHADORES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.640-000	CAPLAC/CEST/ST/STO RECANTO DO BOSQUE	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3419-3305	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2021 às 10:08:50 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil
Izilda Alves Fernandes



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-006, às folhas nº 082 À 085, sob nº 1.319, em data de 31/01/2019, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL e averbado à margem do Registro Principal nº 163, folha 080, Livro nº A-002, em data de 05/04/2006, DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS, com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-41,56-.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 31 de Janeiro (01) de 2019.

Izilda Alves Fernandes
IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃO DE NOTAS.
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica



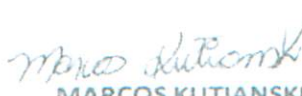
Av. Manoel Gonzalo Araújo, 555
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.

ATA DE Nº 014: REUNIÃO GERAL PARA E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA GESTÃO DE 15 DE JANEIRO 2021 A 15 DE JANEIRO DE 2023, DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS. Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nas dependências do Projeto Caminho Suave situado na BR 070 anexo ao Parque de Exposições, Campo Verde – MT, com presença dos associados conforme relação constada no livro de presença, livro 001 a folhas 5vº e folha 6. Devidamente assinada por todos os presentes, a seção teve início às 19h00min (dezenove horas) para a Assembleia Geral Extraordinária referente à reunião geral e eleição da nova diretoria para gestão de **PARA GESTÃO DE 15 de janeiro 2021 a 15 de janeiro de 2023**, da associação Campoverdense de Artes Marciais, foro nesta comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, para deliberação para seguinte ordem do dia: 1) Eleição da nova diretoria para gestão de 15 de janeiro 2021 a 15 de janeiro de 2023, da associação Campoverdense de Artes Marciais. A reunião tratou em sequência da eleição da nova mesa diretora da associação Campoverdense de artes Marciais (ASCAM), onde se teve chapa única e com votos em aberto a associada **Sr.ª Alba Regina Badoco**, que foi eleita para o novo mandato com 100% dos votos e a aprovação unânime de todos os associados presentes na votação. Ficando assim os nomes que compõe a nova comissão da mesa diretora; **Presidente; Sr.ª Alba Regina Badoco**, brasileira, casado, portador do RG de nº 4.188.173-9 SSP/PR, e CPF nº CPF: 421.775.451-53, ficando responsável perante os órgãos federais, estaduais e municipais. **Vice-presidente; Sr. Geovany Ambrósio Barreto Pereira**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1841947-0 SSP/MT e CPF de nº 023.389.111-05; **1º Tesoureiro; Sr. Thiago Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2037073-3 SSP/MT, CPF nº 044813511-60. **2º Tesoureiro; Sr. Israel Muniz França**, brasileiro, solteiro, portador do RG 2320287-4 SSP/MT e CPF sob o nº 053.266.251-21. **1º secretário; Sr. Marcos Kutianski**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2120718-6 SSP/MT, CPF nº 049.505.551-46, a quem confere todos os poderes estipulados na lei 4.591 e inclusive as previstas em contrato, para representar a associação em todos os atos necessário para o fiel cumprimento do presente mandato **2º Secretário; Sr.ª Jovair Muniz Sousa**, brasileira, casado, portador do RG 2162919-6 SSP/MT e CPF sob o nº 033.79740128. **1º Conselheiro Fiscal; Sr. Claudiney Silva Bernardo**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1612495-2 SSP/MT e CPF de nº 018.141.321-39. **2º Conselheiro Fiscal; Sr.ª Leticia Ramos Rocha de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG 2882782-1 SSP/MT e CPF sob o nº 067.282.641-08. **3º Conselheiro Fiscal; Sr.ª Betânia Elizabeth Gonçalves de Oliveira Fonseca**, brasileira, casada, portador do RG 1120378-1 SSP/MT e CPF sob o nº 843.888.701-53. **1º Suplente; Sr.ª Roberta Mesquita de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1509064-7 SSP/MT e CPF de nº 027.261.361-41. **2º Suplente; Sr. Adriano Dias de Sousa**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1474746-4 SSP/MT e CPF de nº 002.302.411-90. **3º Suplente; Sr. Arthur Brasilino da Silva Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2070797-5 SSP/MT, CPF nº 022.987.641.23. **Diretor de Esportes; Sr. Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1382066-4 SSP/MT e CPF sob o nº 732.071.951-72. **Diretor Jurídico; Sr. Flavio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 308674 - SSP/MS e CPF de nº 367.861.951-72 e registro da OAB sob o nº 7328-B. Estiveram presentes os associados que assinaram o livro próprio para registrar as presenças. Logo a seguir foi solicitado ao Sr. **MARCOS KUTIANSK** para secretariar os trabalhos.

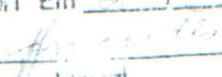
2º SERVIÇO
PROTES
Registrar
Fls. —
Camp

E a partir da presente data assume a diretoria da Associação Campoverdense de Artes Marciais a nova diretoria tendo como presidente o Sr. Alba Regina Badoco, que fez uso da palavra e agradeceu a confiança depositada em sua pessoa para ficar a frente dos serviços de associação durante um mandato de dois anos. Encerrada a Assembleia, da qual eu Marcos kutianski lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente. Campo Verde-MT, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).


ALBA REGINA BADOÇO
PRESIDENTE


MARCOS KUTIANSKI
1º SECRETÁRIO



2º SERVIÇO NOTARIAL PESSOA JURÍDICA
P. 12610 E REGISTRO NESKEN
Registrado sob n.º 1.945
Fls. 292V do livro n.º 1166
Campo Verde-MT Em 15/01/2021

Unilal



ESTATUTO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE

Artigo 1º - A Associação Campoverdense de Artes Marciais, designada pela sigla ASCAM, neste Estatuto denominado como ENTIDADE, fundada em 20 de Março de 2.006, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à Av. João Goulart quadra 09, lote nº 08 Bairro Cidade Alta 2, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, praticantes de artes marciais, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas das Federações às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

Parágrafo único - A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, deverá se filiar às Federações de cada modalidade esportiva que praticar, devendo cumprir os Estatutos das respectivas Federações.

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade:

- a) Difundir e incentivar a prática das modalidades esportivas que vier a praticar;
- b) Promover competições em suas dependências, cooperando com as Entidades Esportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estadual e Nacional;
- c) Participar das competições oficiais promovidas pelas Federações às quais estiver filiada.
- d) Fazer o atendimento prioritário e gratuito a crianças e adolescentes.
- e) Integração social da família, crianças e adolescentes.
- f) Fazer convênios com órgãos públicos e privados para construção e manutenção de estrutura física, humana e material para praticas de atividades sociais, esportivas, culturais e/ou outras modalidades ligadas à entidade.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes

2º SER. 100
PROTEC
Registrado
em
Campo

Ministerio

QDA

JA



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de sócios.

Artigo 5º – Para ser admitido na categoria de **Contribuinte** deverá o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;
- b) Anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º – Será considerado **Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade.

Artigo 7º – Será considerado sócio **Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade.

Artigo 8º – Será considerado sócio **Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 9º – São Direitos dos sócios:

- a) frequentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;
- c) denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade.

Artigo 10º – São Deveres dos sócios:

- a) Abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;

SER. 100
PROTEST
Registrado
16
Campo V

maioritariamente

QMT

21



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



- b) Não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso.
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;
- d) Comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11º – São Poderes Diretivos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Presidência
- d) Diretoria

Artigo 12º – Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal.

§ 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos;

§ 2º – Os sócios poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada.

Artigo 15º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- b) Reunir-se, bianualmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente;
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;

27/05/2014
PROT.
Regist.
Campos

Marcos Roberto *Paula* *RL*



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência;
- g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados;

§ 2º – Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.

Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto.

Artigo 18º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, e o Diretor Secretário será incumbido de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único – As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto.

Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante.

Artigo 20º – A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembleias que são exigidos quoruns determinados.

Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem.

PRO
Reg
Camp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembléia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 24º – A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, como Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida a recondução, ambos eleitos na forma do Art. 15, alínea “b”.

§ 1º – O limite ao número de reconduções será de apenas Uma (01) o cargo de presidente, bem como para cargos distintos, nos poderes da ASCAM

§ 2º – A Presidência terá como Poder Complementar, a Diretoria.

§ 3º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

Artigo 25º – Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo com consentimento em Assembléia Geral.

§ 1º – Se o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente for superiores há 90 dias ou 180 dias intercalados, salvo com consentimento em Assembléia Geral, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º – Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo.

Artigo 26º – São atribuições do Presidente:

mona...

[assinatura]

22



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



- a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Remeter o Relatório e o Balanço anual às Federações as quais estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Diretoria;
- f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 14, alíneas "a", "b" e "d";
- g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques;
- l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembléia Geral;
- m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pelas Federações às quais estiver filiada;
- n) Assinar solicitações de autorização às Federações para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o) Propor à Assembléia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.

Artigo 27º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;

2750
PRO
Reitor
F. de
Buenos

monodentista

QMA

21



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 28º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art. 23,

Parágrafo único - devendo os membros serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 29º – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas.

Artigo 30º – Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso à Assembléia Geral dentro de 8 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública.

Artigo 31º – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembléia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembléia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência.

Artigo 32º – A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Jurídico
- VIII. Diretor de Esporte

Artigo 33º – São atribuições do 1º Secretário:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten text and stamp



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade.

Artigo 34º – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 35º – São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;

monso xatimk *[assinatura]* *[assinatura]*



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar.

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 37º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 38º – A pena de **Advertência** será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 39º – A pena de **Suspensão** será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 40º – A pena de **Eliminação** será solicitada à Assembléia Geral mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto.

Artigo 41º - As penas de **Suspensão** e **Eliminação** serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Artigo 42º – Das decisões que culminarem penas de **Suspensão** ou **Eliminação** compulsória caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, e da Assembléia Geral da Entidade para a Federação respectiva.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 43º - O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

M. J. J. J. J.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



Artigo 44º – A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza;
- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade;
- d) Demais receitas não especificadas.

Artigo 45º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores e monitores;
- b) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros;
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo;
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo;
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações;
- i) quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente da Entidade seguido de sua assinatura ou rubrica legal.

Artigo 46º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma.

Artigo 47º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Artigo 48º - os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único - a associação Campoverdense de artes marciais, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Marcos Antônio *PPA* *PPA*



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 49º – A Entidade poderá introduzir a prática de qualquer modalidade esportiva criando, através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada modalidade criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.

Paragrafo Único – a prioridade de uso dos recursos disponíveis será da modalidade seja ela, esportiva, cultural, educacional, ou em qualquer âmbito social, que tenha proporcionado à origem do mesmo.

Artigo 50º - A Entidade reconhece as Federações dirigentes das modalidades esportivas que praticar, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de Mato Grosso, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

Artigo 51º - A primeira Diretoria eleita em Assembléia Geral de Fundação da Entidade é considerada **DIRETORIA FUNDADORA** e foi constituída dos seguintes membros:

- I. **Presidente:** Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira
- II. **Vice-Presidente:** Eduardo de Olivera
- III. **1º Secretário:** Ronaldo Adriano Szpacki
- IV. **2º Secretário:** Ilma Cândida de Souza Rodrigues
- V. **1º Tesoureiro:** Simone Moreira de Jesus Mesquita
- VI. **2º Tesoureiro:** Andriele Machado de Lima
- VII. **Diretor Jurídico:** Valdír Ariones Pimpinati Junior
- VIII. **Diretor de Esporte:** Joami Bettin Cabeleira

Artigo 52º - Nas programações organizadas pelas Federações a Entidade agirá quando solicitada pelas mesmas.

Artigo 53º – É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter público sem o consentimento prévio da Federação respectiva.

Artigo 54º – É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista.

Artigo 55º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 56º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembléia Geral para tal fim convocada.

Artigo 57º – Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria.

mpuor...

[Handwritten signature]

23 SER:
PROT
regist
13
2024



ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS



Artigo 58º - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Artigo 59º - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei no. 8.742/93).

Artigo 60º - As leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias.

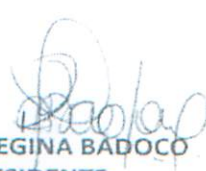
Parágrafo único - a Associação Campoverdense de Artes Marciais tem também o reconhecimento dos órgãos competentes, como uma Associação de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 1172/2006), e também de Utilidade pública Estadual (Lei nº 9.558/2011).

Artigo 61º - Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica constando neste Estatuto que a Assembléia Geral Extraordinária realizada em **21 de Março de 2.006** aprovou a autorização para que a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos associados e do indispensável registro no Cartório competente.

Campo Verde - MT, 30 de janeiro de 2019.

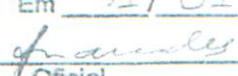

ALBA REGINA BADOÇO
PRESIDENTE


MARCOS KUTIANSKI
1º SECRETÁRIO


FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER
DIRETORA JURÍDICA


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 127-128
BFM 12675 R\$ 93,85
Consultar: www.tjmt.gov.br/selos


2ª SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA,
PROTESTO E REGISTRO NESKEN
Registrado sob n.º 1315
Fis. 082 A 085 do livro n.º A-006
Campo Verde-MT Em 31/01/19


Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-IV - CENTRO - FONE: (0xx66) 419-1440 - Fax: (0xx66) 419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Idilda Alves Fernandes
Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

Antonio Roberto Fernandes
Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que no livro A-002, sob os n.ºs 163 e 164,
às folhas 080 à 084v.º, em data de 05/04/2006, fo. registrado neste
Registro de Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata de Constituição e a
Ata de Leitura e Aprovação do Estatuto da Associação Campoverdense de
Artes Marciais, com sede na Avenida dos Trabalhadores, s/n.º, Bairro
Recanto do Bosque, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.
Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde-MT., 05 de Abril (04) de 2.006.

Kahil Emmanuel Alves Fernandes
Kahil Emmanuel Alves Fernandes
Oficial do Registro de
Pessoa Jurídica



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE

Artigo 1º - A Associação Campoverdense de Artes Marciais, neste Estatuto denominada como **ENTIDADE**, fundada em 20 de Março de 2 006, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, onde tem seu foro e sede, com endereço à Av. do Trabalhadores s/nº Bairro Recanto do Bosque, é uma organização civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, praticantes de artes marciais, sendo regida por este Estatuto e pelos Estatutos, Regulamentos e Normas das Federações às quais estiver filiada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.615/98, de 24/03/98, atualizada pelo Decreto Federal nº 2.574/98, de 29.04.98, e pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

Parágrafo único - A Entidade, de acordo com as leis vigentes no País, deverá se filiar às Federações de cada modalidade esportiva que praticar, devendo cumprir os Estatutos das respectivas Federações.

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade

- a) Difundir e incentivar a prática das modalidades esportivas que vier a praticar;
- b) Promover competições em suas dependências, cooperando com as Entidades Esportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das Entidades Estadual e Nacional;
- c) Participar das competições oficiais promovidas pelas Federações as quais estiver filiada

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A Entidade é constituída de número ilimitado de associados, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, porém assumem a responsabilidade por qualquer prejuízo que a ela derem causa.

Artigo 4º - A Entidade é composta das seguintes categorias de associados

- a) Contribuintes
- b) Beneméritos
- c) Atletas
- d) Fundadores

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível, não havendo hierarquia entre as categorias de associados.

a) ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos e preencher a proposta de admissão;

b) anexar a autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito) anos;

Artigo 6º – Será considerado **Benemérito** aquele que obtiver este título da Assembleia Geral mediante proposta assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Entidade

Artigo 7º – Será considerado associado **Atleta** aquele que se obrigar a defender a Entidade em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la, sendo isento do pagamento de qualquer taxa por parte da Entidade

Artigo 8º – Será considerado associado **Fundador** aquele que constar o seu nome na ata de fundação da associação

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São Direitos dos associados:

a) freqüentar as dependências da Entidade durante as aulas ministradas pelo Treinador ou em suas reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas;

b) comparecer às Assembleias Gerais, desempenhando, sem qualquer interesse, os encargos e missões para as quais for nomeado pela Diretoria;

c) denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Entidade

Artigo 10º – São Deveres dos associados:

a) abster-se de qualquer manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Entidade;

b) não participar de espetáculos, demonstrações ou competições, assim como de aulas teóricas e práticas em Entidades não filiadas sem autorização expressa do Presidente ou Diretor da Entidade, ou da Federação, se for o caso

c) zelar pelo patrimônio moral e material e o conceito da Entidade, indenizando-a pelos prejuízos a ela causados;

d) comunicar a mudança de residência ou de qualquer dado pessoal

CAPÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 11º – São Poderes Diretivos:

a) Assembleia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Presidência

d) Diretoria

[Handwritten signature and stamp]
Assinado por: [illegible]
Carimbo: [illegible]

Artigo 12º – Os Membros dos Poderes Diretivos da Entidade não farão jus a qualquer especie de remuneração pelo exercício do mandato

Artigo 13º – Os Membros dos Poderes Diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral é o Poder Soberano da Entidade e é constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou por representantes credenciados pelos titulares, cuja representação é unipessoal

§ 1º – O representante credenciado só poderá representar um associado, não podendo acumular nenhuma função na Entidade, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º – Os associados poderão votar e ser votados, com direito a um voto cada

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior,
- b) Reunir-se, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente,
- c) Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada,
- d) Destituir de suas funções, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal,
- e) Deliberar sobre a proposta orçamentária,
- f) Votar as propostas sobre a concessão de títulos de benemerência,
- g) Decidir sobre a dissolução da Entidade por 2/3 (dois terços) dos associados

Artigo 16º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente através de Edital afixado na Sede da Entidade e enviado a todos os associados ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo nas Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo será de, no mínimo, 05 (cinco) dias

§ 1º – No Edital deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados,

§ 2º – Para a Assembleia Geral Eletiva no Edital deverá constar, também, o prazo para inscrição de chapas, nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição

Artigo 17º – Poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos associados e a maioria do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto

Artigo 18º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto

Parágrafo único – As Assembleias em que forem discutidos e decididos assuntos do interesse do Presidente e os estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 14, serão presididas por um dos associados presentes sem perda do direito de voto

Artigo 19º – As eleições para os Poderes Diretivos da Entidade serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que não haja voto discordante

Artigo 20º – A Assembleia Geral podera funcionar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos presentes ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas Assembleias que são exigidos quoruns determinados

Artigo 21º – Dentro de 8 (oito) dias após sua eleição o Presidente comunicará, por meio de aviso aos associados, os nomes que comporão a Diretoria por ele constituída

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar a gestão financeira e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral

Parágrafo único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o seu Presidente, e disporão sempre sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovarem

Artigo 23º – **Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes da Entidade;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Parecer Anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Entidade;
- c) Fiscalizar o movimento financeiro da Entidade;
- d) Emitir Parecer sobre assuntos financeiros sempre que solicitado, opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos disponíveis;
- e) Examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo Parecer;
- f) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

[Assinatura]
OAB/MT 0140-B

Artigo 24º – A Presidência da Entidade é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, como Poder Executivo, ambos eleitos na forma do Art. 14, alínea “b”

§ 1º – A Presidência terá, como Poder Complementar, a Diretoria

§ 2º – A Presidência ouvirá sempre o Diretor Jurídico em casos que envolverem matéria jurídica.

Artigo 25º – Não poderá ser superior a 3 (três) meses o afastamento do Presidente

§ 1º – Se o afastamento do Presidente for superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) intercalados, o Vice-Presidente assumirá a Direção da Entidade convocando a Assembleia Geral para prover o cargo.

§ 2º – Se o afastamento previsto no § 1º deste artigo ocorrer no último ano do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo em definitivo, até o término do mesmo

Artigo 26º – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar a Entidade e representá-la em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Códigos e decisões dos Poderes Diretivos da Entidade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na segunda quinzena de janeiro, o relatório de seus trabalhos administrativos, financeiros, técnicos, e o Balanço Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Remeter o Relatório e o Balanço anual às Federações as quais estiver filiada, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Diretoria;
- f) Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto nos casos estipulados no Art. 14, alíneas “a”, “b” e “d”;
- g) Nomear, demitir, conceder ou negar licença aos membros da Diretoria;
- h) Despachar o expediente da Presidência, assinar Notas Oficiais e correspondências para Entidades Superiores e as carteiras de associados;
- i) Solicitar o devido registro de seus atletas na Federação respectiva;
- j) Conceder, negar ou cassar inscrição de associados;
- k) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os balancetes, o balanço anual e todos os documentos da Receita e Despesa, inclusive cheques;
- l) Adquirir títulos de renda e imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- m) Aprovar, as inscrições de atletas para Torneios e campeonatos promovidos pelas Federações às quais estiver filiada;
- n) Assinar solicitações de autorização às Federações para demonstração de qualquer tipo, competições internas ou externas, ou outras atividades que dependam destas autorizações;
- o) Propor à Assembleia Geral adoção de medidas convenientes sobre questões omissas neste Estatuto.


Assinado por: [nome ilegível]

Artigo 27º – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo quando o afastamento deste se verificar no último ano do mandato;
- c) Colaborar no desenvolvimento das atividades esportivas com o Diretor de Esporte, a quem caberá, entretanto, a responsabilidade da direção do respectivo Setor e das resoluções técnicas

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 28º – A Diretoria é o Poder Complementar da Presidência, conforme o disposto no Art 23, § 1º, devendo os membros serem maiores de 18 (dezoito) anos

Artigo 29º – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na Entidade e não serão, de nenhum modo, remuneradas

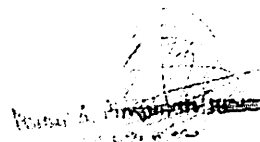
Artigo 30º – Da decisão da Diretoria, que será tomada por maioria de votos, caberá recurso a Assembléia Geral dentro de 8 (oito) dias da data em que a mesma for tornada pública

Artigo 31º – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de associados;
- c) Propor à Assembléia Geral a concessão de Títulos de Benemerência e Honorários;
- d) Votar o orçamento antes de ser iniciado o ultimo mês do ano anterior de sua vigência e submetê-lo, no prazo de 8 (oito) dias, à homologação da Assembléia Geral;
- e) Opinar sobre qualquer alteração a ser feita neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência

Artigo 32º – A Diretoria estará assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Jurídico
- VIII. Diretor de Esporte


Assinado por: [Assinatura]
[Carimbo]

Artigo 33º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente;
- b) Secretariar e redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e redigir os serviços da Secretaria, tendo sob seu controle o registro de atividades dos atletas;
- d) Redigir e assinar avisos e a correspondência interna, assim como as carteiras sociais, quando autorizado pelo Presidente;
- e) Encarregar-se da propaganda e publicidade, bem como dos espetáculos e competições organizadas pela Entidade;
- f) Propor ao Presidente contrato ou demissão de empregados;
- g) Organizar e cumprir os dados estatísticos da Entidade

Artigo 34º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da Entidade, depositando no Banco, em conta específica, as importâncias que ultrapassarem o valor de referência;
- c) Assinar com o Presidente os documentos financeiros;
- d) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados;
- e) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas pela Presidência, emitindo cheques nominativos de contas bancárias específicas, salvo para despesas de pronto pagamento e de importância inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente

Artigo 35º - São atribuições do Diretor de Esporte:

- a) Atender, coadjuvado pelo Vice-Presidente, aos interesses desportivos, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas necessárias;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos emanados das Federações, bem assim das decisões destas;
- c) Propor à Diretoria a indicação ou desligamento de associados e atletas;
- d) Organizar e dirigir as competições em sua parte técnica;
- e) Organizar a representação da Entidade para os certames oficiais promovidos pelas Federações;
- f) Responsabilizar-se pela direção do Setor Técnico bem como pelas resoluções técnicas;
- g) Opinar sobre a contratação de Estagiários, Auxiliares e Treinadores;
- h) Exercer controle sobre todo o material esportivo e instalações para a prática dos esportes existentes na Entidade;
- i) Indicar um Assistente responsável pelo Departamento de cada modalidade esportiva que a Entidade praticar

[Assinatura]
Assessor Técnico

Artigo 36º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Defender os interesses da Entidade sempre que encerrem matéria jurídica

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 37º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade, fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

Artigo 38º – A pena de Advertência será verbal ou escrita e aplicada pela Diretoria.

Artigo 39º – A pena de Suspensão será de, no máximo, 90 (noventa) dias, e será aplicada pelo Presidente após aprovação da Diretoria e Parecer do Diretor Jurídico

Artigo 40º – A pena de Eliminação será solicitada a Assembleia Geral mediante representação da Diretoria, salvo nos casos de eliminação compulsória, na conformidade deste Estatuto

Artigo 41º – As penas de Suspensão e Eliminação serão sempre comunicadas aos associados por escrito

Artigo 42º – Das decisões que culminarem penas de Suspensão ou Eliminação compulsória caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, e da Assembleia Geral da Entidade para a Federação respectiva.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 43º – O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais

Artigo 44º – A Receita será constituída do seguinte:

- a) Subvenções e doações de qualquer natureza,



- b) Rendas de competições e títulos pertencentes à Entidade.
- d) Demais receitas não especificadas

Artigo 45º – A Despesa será constituída do seguinte:

- a) Honorários de Treinadores e monitores,
- b) Pagamentos de impostos, taxas, alugueis, luz, água, telefone, assinaturas de jornais, revistas e prêmios de seguros,
- c) Salários de empregados, contribuições previdenciárias e assistenciais;
- d) Aquisição de material de expediente e consumo,
- e) Aquisição de conservação de material médico e desportivo,
- f) Aquisição de prêmios para as competições organizadas pela Entidade;
- g) Contribuições às Federações;
- h) Custeio das competições organizadas pela Entidade e pelas federações.
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pela Presidência ou Assembléia Geral

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente da Entidade seguido de sua assinatura ou rubrica legal.

Artigo 46º – A Receita e/ou Despesas serão distribuídas por verbas específicas em orçamento anual submetido à Assembléia Geral, em sua primeira reunião ordinária de cada ano, cabendo à mesma aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá autorizar a Diretoria administrar a Entidade sem orçamento, desde que seja pedido e justificado pelo Presidente da mesma

Artigo 47º – Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamentos e a demonstração dos respectivos saldos. O Balanço Geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de Lucros e Perdas, registra os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias

Artigo 48º - Os movimentos financeiros, econômicos e orçamentários serão estruturados em Livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 49º – A Entidade poderá introduzir a prática de qualquer modalidade esportiva criando, através de decisão da Diretoria, por Ato Oficial, o Setor de cada modalidade criada, sob supervisão geral do Diretor de Esporte.

Carsten A. Pampiani Junior
11/15/80

Artigo 50º - A Entidade reconhece as federações existentes no Estado de São Paulo e pratica, reconhecendo-as e respeitando-as como as únicas dirigentes no Estado de São Paulo, mantendo, em caráter permanente, um representante em cada uma delas.

Artigo 51º - A primeira Diretoria eleita em Assembleia Geral de Fundação da Entidade é considerada **DIRETORIA FUNDADORA** e foi constituída dos seguintes membros

- I. **Presidente:** Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira
- II. **Vice-Presidente:** Eduardo de Olivera
- III. **1º Secretário:** Ronaldo Adriano Szpacki
- IV. **2º Secretário:** Ilma Cândida de Souza Rodrigues
- V. **1º Tesoureiro:** Simone Moreira de Jesus Mesquita
- VI. **2º Tesoureiro:** Andriele Machado de Lima
- VII. **Diretor Jurídico:** Valdir Ariones Pimpinati Junior
- VIII. **Diretor de Esporte:** Joami Bettin Cabeleira

Artigo 52º - Nas programações organizadas pelas Federações a Entidade age quando solicitada pelas mesmas

Artigo 53º - É proibida à Entidade qualquer demonstração de caráter público sem o consentimento prévio da Federação respectiva

Artigo 54º - É proibida à Entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou classista

Artigo 55º - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada

Artigo 56º - As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão, a qualquer tempo, preenchidas pela Assembleia Geral para tal fim convocada

Artigo 57º - Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos pelo Diretor Técnico e ratificados pela Presidência e pela Diretoria

Artigo 58º - Os que aplicarem capital de qualquer forma na Entidade não poderão reclamar lucro restante da sua organização e funcionamento, nem usufruir quaisquer direitos preferenciais pela aplicação.

Artigo 59º - A dissolução da Entidade só poderá ser resolvida por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, a qual determinará o destino do Patrimônio Social para uma Instituição Filantrópica, filiada ao CNAS - Conselho

Valdir A. Pimpinati Junior
CABINETE 0145-8

Nacional de Assistência Social, e reconhecida pelo Estado como de Utilidade Pública (Lei nº 8.742/93).]

Artigo 60º - As leis do País serão obrigatoriamente adotadas e cumpridas pela Entidade, bem assim as Resoluções do Poder Público e das Federações as quais estiver filiada, quando expedidas no uso das atribuições que lhes são próprias

Artigo 61º — Este Estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com a legislação vigente, a fim de ser adaptado às Resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário

Parágrafo único - Fica constando neste Estatuto que a Assembleia Geral Extraordinária realizada em **21 de Março de 2.006** aprovou a autorização para que a Entidade promova, nos prazos que forem fixados, as futuras reformas ou revisões decorrentes de imposição legal e das Entidades Superiores.

Artigo 62º — O presente Estatuto entrara em vigor após a sua aprovação pelas Federações respectivas e do indispensável registro no Cartório competente

Campo Verde – MT, 21 de Março de 2.006

Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira
Presidente

Valdir Ariones Pimpinati Junior
Diretor Jurídico
OAB/MT 6145-B

Valdir Ariones Pimpinati Junior
2006